



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano VIII • Nº 1.383 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 1.702/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA AS ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFICA, DESTINADA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 18, inciso XVII da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS é a empresa concessionária de serviços públicos de água e esgoto no Município de Guarai, Estado do Tocantins, na exploração dos serviços de saneamento básico na área urbana desta cidade;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Saneatins;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei das Concessões Públicas, Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO a implantação do prolongamento do Emissário Final da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Guarazinho até o novo ponto de lançamento localizado no Ribeirão Tranqueira.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

CONSIDERANDO finalmente a imperiosa necessidade de ocupação temporária dos imóveis descritos no presente Decreto, sem os quais impossível a implementação dos canteiros de obras que viabilizarão a construção/implementação do Emissário de Esgoto, atendendo-se assim as obrigações de melhoramento dos serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que a ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa transitoriamente imóveis privados como apoio para obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao particular;

D E C R E T A

Art. 1.º Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA para fins de ocupação temporária, sem destinação expropriatória, para execução de obra, as áreas de terras que se especifica:

Área 01: 3.752,83 m²

Operação: **Ocupação Temporária - Execução das obras do Emissário**

Endereço: **Lote 05, Loteamento Guarai**

Zoneamento: **Zona Urbana**

Proprietário: **LYSAM.X EMPRE. IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**

CNPJ: **00.615.181/0001-60**

Matrícula: **M-9.482**

Área Reg.: **682.526,68 m²**

Per. Serv.: **1.393,22 m**

Descrição do Perímetro I: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y)9021083,97 e E(X)775773,48. Deste, segue com azimute de 119°35'11” e distância de 97,74m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y)9021035,71 e E(X)775858,48; deste, segue com azimute de 96°19'25” e distância de 71,91m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y)9021027,79 e E(X)775929,95; deste, segue com azimute de 166°45'34” e distância de 12,75m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y)9021015,38 e E(X)775932,87; deste, segue com azimute de 276°20'02” e distância de 78,68m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y)9021024,06 e E(X)775854,67; deste, segue com azimute de 299°41'34” e distância de 96,64m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y)9021071,93 e E(X)775770,72; deste, segue com azimute de 12°54'40” e distância de 12,35m, até o vértice V-01, de coordenadas N(Y)9021083,97 e E(X)775773,48, vértice inicial da descrição deste perímetro. A faixa de servidão consolidada circunscrita a essa descrição não está sendo computada.”

Descrição do Perímetro II: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-07, de coordenadas N(Y)9021024,63 e E(X)776012,88. Deste, segue com azimute de 98°01' 20” e distância de 38,26m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y)9021019,29 e E(X)776050,77; deste, segue com azimute de 113°50' 08” e distância de 51,74m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y)9020998,38 e E(X)776098,1; deste, segue com azimute de 86°39' 45” e distância de 73,17m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y)9021002,64 e E(X)776171,15; deste, segue com azimute de 82°52' 30” e distância de 66,35m, até o vértice V-11, de coordenadas N(Y)9021010,87 e E(X)776236,99; deste, segue com azimute de 62°28' 52” e distância de 57,48m, até o vértice V-12, de coordenadas N(Y)9021037,43 e



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

E(X)776287,97; deste, segue com azimute de 47°59' 17"e distância de 13,84m, até o vértice V-13, de coordenadas N(Y)9021046,69 e E(X)776298,25; deste, segue com azimute de 182°03' 30"e distância de 11,14m, até o vértice V-14, de coordenadas N(Y)9021035,56 e E(X)776297,85; deste, segue com azimute de 228°01' 29"e distância de 7,10m, até o vértice V-15, de coordenadas N(Y)9021030,81 e E(X)776292,57; deste, segue com azimute de 242°28' 39"e distância de 59,94m, até o vértice V-16, de coordenadas N(Y)9021003,11 e E(X)776239,41; deste, segue com azimute de 262°52' 34"e distância de 68,06m, até o vértice V-17, de coordenadas N(Y)9020994,67 e E(X)776171,88; deste, segue com azimute de 266°39' 42"e distância de 75,05m, até o vértice V-18, de coordenadas N(Y)9020990,3 e E(X)776096,96; deste, segue com azimute de 289°23' 53"e distância de 51,37m, até o vértice V-19, de coordenadas N(Y)9021007,36 e E(X)776048,51; deste, segue com azimute de 278°56' 45"e distância de 33,18m, até o vértice V-20, de coordenadas N(Y)9021012,52 e E(X)776015,73; deste, segue com azimute de 346°45' 25"e distância de 12,44m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y)9021024,63 e E(X)776012,88, vértice inicial da descrição deste perímetro. A faixa de servidão consolidada circunscrita a essa descrição não está sendo computada."

Área 02: **1.320,62 m²**

Operação: **Ocupação Temporária - Execução das obras do**

Emissário

Local: **Chácara Bom Jesus, M-8.446, Zona Rural**

Proprietários/CPF:

Salomão Pereira de Freitas 126.199.301-20

Maria de Jesus Batista de Freitas 800.002.741-00

Deumir dos Santos Pereira Freitas 394.752.121-91

Eulina Pereira de Moraes 340.733.101-00

Pedro Ribeiro de Moraes 264.293.811-53

Joana Pereira de Freitas 824.395.161-04

Eliane Pereira Freitas da Costa 388.463.731-20

João José da Costa 190.702.331-34

Matrícula: **M-8.446**

Área Reg: **5,7596 ha**

Perímetro Serv: **676,73 m**

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 9021094,39 e E(X) 776865,29, deste, segue com azimute de 102°09'39"e distância de 51,69m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 9021083,50 e E(X) 776915,83; deste, segue com azimute de 110°38'18"e distância de 54,92m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 9021064,14 e E(X) 776967,22; deste, segue com azimute de 182°26'44"e distância de 12,62m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 9021051,53 e E(X) 776966,68; deste, segue com azimute de 290°37'42"e distância de 57,97m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 9021071,95 e E(X) 776912,43; deste, segue com azimute de 282°09'39"e distância de 49,38m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 9021082,36 e E(X) 776864,16; deste, segue com azimute de 268°38'34"e distância de 57,37m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 9021081,00 e E(X) 776806,80; deste, segue com azimute de 358°24'43"e distância de 12,00m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 9021092,99 e E(X) 776806,47; deste, segue com azimute de 88°38'34"e distância de 58,84m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. **A faixa de servidão consolidada, circunscrita a essa descrição, não está sendo computada."**

Área 03: **5.381,69 m²**

Operação: **Ocupação Temporária - Execução das obras do**

Emissário

Local: **Fazenda Santa Marta M-5.967, Zona Rural**

Proprietários/CPF:

Rosilene Guimarães Bringel 427.347.031-49

Lucélia Ferreira 016.000.331-80

Elaine Cristina da Mota Guedes Lima 031.609.611-33

Matrícula: **M-5.967**

Área Reg: **146,00 ha**

Perímetro Serv: **2.707,34 m**

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 9021064,16 e E(X) 776967,22, deste, segue com azimute de 110°35'56"e distância de 5,35m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 9021062,28 e E(X) 776972,23; deste, segue com azimute de 104°48'05"e distância de 92,05m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 9021038,76 e E(X) 777061,22; deste, segue com azimute de 99°37'50"e distância de 129,91m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 9021017,03 e E(X) 777189,30; deste, segue com azimute de 124°24'33"e distância de 185,35m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 9020912,28 e E(X) 777342,22; deste, segue com azimute de 142°58'30"e distância de 79,10m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 9020849,14 e E(X) 777389,85; deste,

segue com azimute de 114°22'29"e distância de 91,69m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 9020811,29 e E(X) 777473,37; deste, segue com azimute de 107°19'39"e distância de 90,93m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 9020784,21 e E(X) 777560,18; deste, segue com azimute de 197°49'22"e distância de 12,00m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 9020772,79 e E(X) 777556,50; deste, segue

com azimute de 287°19'38"e distância de 91,57m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 9020800,06 e E(X) 777469,09; deste, segue com azimute de 294°22'29"e distância de 95,49m, até o vértice V-11, de coordenadas N(Y) 9020839,47 e E(X) 777382,11; deste, segue com azimute de 322°58'30"e distância de 80,27m, até o vértice V-12, de coordenadas N(Y) 9020903,56 e E(X) 777333,77; deste, segue com azimute de 304°24'40"e distância de 180,62m, até o vértice V-13, de coordenadas N(Y) 9021005,63 e E(X) 777184,76; deste, segue com azimute de 279°37'43"e distância de 127,87m, até o vértice V-14, de coordenadas N(Y) 9021027,02 e E(X) 777058,69; deste, segue com azimute de 284°48'05"e distância de 93,21m, até o vértice V-15, de coordenadas N(Y) 9021050,83 e E(X) 776968,57; deste, segue com azimute de 290°37'12"e distância de 2,02m, até o vértice V-16, de coordenadas N(Y) 9021051,54 e E(X) 776966,68; deste, segue com azimute de 2°26'44"e distância de 12,63m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro. **A faixa de servidão consolidada, circunscrita a essa descrição, não está sendo computada"**.

Área 04: **2.122,14 m²**

Operação: **Ocupação Temporária - Execução das obras do**

Emissário

Local: **Emissário Guarazinho, Parte do Lote 5, M-4.321, Zona Rural**

Proprietários: **Eduardo Grudka - CPF: 212.324.079-68; Odilia Grudka - CPF: 574.895.999-20; Lourdes Grigolo - CPF: 453.108.079-34;**

Matrícula: **M-4.321**

Área Reg: **51,5105 há**

Perímetro Serv: **1.067,93 m**

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 9021107,24 e E(X) 776668,85, deste, segue com azimute de 92°36'26"e distância de 79,09m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 9021103,64 e E(X) 776747,85; deste, segue com azimute de 102°15'04"e distância de 59,64m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 9021090,99 e E(X) 776806,14; deste, segue com azimute de 88°38'34"e distância de 0,42m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 9021091,00 e E(X) 776806,56; deste, segue com azimute de 178°25'45"e distância de 8,00m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y) 9021083,00 e E(X) 776806,78; deste, segue com azimute de 268°38'35"e distância de 1,40m, até o vértice V-06, de coordenadas N(Y) 9021082,96 e E(X) 776805,37; deste, segue com azimute de 282°15'04"e distância de 59,92m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y) 9021095,68 e E(X) 776746,81; deste, segue com azimute de 272°36' 27"e distância de 75,93m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y) 9021099,13 e E(X) 776670,96; deste, segue com azimute de 238°09'51"e distância de 67,13m, até o vértice V-09, de coordenadas N(Y) 9021063,73 e E(X) 776613,93; deste, segue com azimute de 253°38'27"e distância de 93,16m, até o vértice V-10, de coordenadas N(Y) 9021037,49 e E(X) 776524,54; deste, segue com azimute de 286°42'18"e distância de 88,87m, até o vértice V-11, de coordenadas N(Y) 9021063,03 e E(X) 776439,42; deste, segue com azimute de 270°05'14"e distância de 101,87m, até o vértice V-12, de coordenadas N(Y) 9021063,19 e E(X) 776337,55; deste, segue com azimute de 248°03'51"e distância de 42,34m, até o vértice V-13, de coordenadas N(Y) 9021047,37 e E(X) 776298,27; deste, segue com azimute de 2°04'32"e distância de 8,76m, até o vértice V-14, de coordenadas N(Y) 9021056,12 e E(X) 776298,59; deste, segue com azimute de 68°03'51"e distância de 40,33m, até o vértice V-15, de coordenadas N(Y) 9021071,19 e E(X) 776336,01; deste, segue com azimute de 90°05'14"e distância de 104,60m, até o vértice V-16, de coordenadas N(Y) 9021071,03 e E(X) 776440,60; deste, segue com azimute de 106°42'18"e distância de 87,66m, até o vértice V-17, de coordenadas N(Y) 9021045,83 e E(X) 776524,57; deste, segue com azimute de 73°38'27"e distância de 89,70m, até o vértice V-18, de coordenadas N(Y) 9021071,09 e E(X) 776610,63; deste, segue com azimute de 58°09'51"e distância de 68,52m, até o vértice V-01, vértice inicial da descrição deste perímetro."



Área 05: 1.739,64 m²

Operação: **Ocupação Temporária - Execução das obras do Emissário**

Local: **Emissário Guarazinho, Parte do Lote 8, Loteamento Guará, Zona Rural**

Proprietário: **Weliton Ferreira Leão**

CPF: **530.112.521-49**

Matrícula: **M-9.750**

Área Reg: **90,0000 ha**

Perímetro Serv: **885,49 m**

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y)9020784,35 e E(X)777560,22. Deste, segue com azimute de 120°21'53" e distância de 84,49m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y)9020741,64 e E(X)777633,12; deste, segue com azimute de 122°38'09" e distância de 53,37m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y)9020712,86 e E(X)777678,06; deste, segue com azimute de 143°07'33" e distância de 82,04m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y)9020647,23 e E(X)777727,29; deste, segue com azimute de 222°30'38" e distância de 12,21m, até o vértice V-05, de coordenadas N(Y)9020638,23 e E(X)777719,04; deste, segue com azimute de 323°07'38" e distância de 82,13m, até o vértice V-06, de

coordenadas N(Y)9020703,93 e E(X)777669,76; deste, segue com azimute de 302°38'09" e distância de 50,96m, até o vértice V-07, de coordenadas N(Y)9020731,41 e E(X)777626,85; deste, segue com azimute de 300°21'54" e distância de 81,58m, até o vértice V-08, de coordenadas N(Y)9020772,65 e E(X)777556,46; deste, segue com azimute de 17°48'57" e distância de 12,29m, até o vértice V-01, de coordenadas N(Y)9020784,35 e E(X)777560,22, vértice inicial da descrição deste perímetro. **A faixa de servidão consolidada, circunscrita a essa descrição, não está sendo computada**".

Parágrafo único: As benfeitorias e alterações realizadas nos terrenos ora declarados de utilidade pública para fins de ocupação temporária serão recuperadas integralmente, sem quaisquer custos aos seus proprietários/possuidores de boa-fé, nos termos da legislação de regência, sendo de integral e exclusiva responsabilidade da SANEATINS as medidas neste sentido.

Art. 2.º A ocupação temporária das áreas descritas no artigo 1º são necessárias à execução das obras de construção e implantação de um Emissário de Esgoto Sanitário visando ampliar e melhorar os serviços de coleta e tratamento de esgoto do Município de Guaraí/TO;

Parágrafo único: As medidas necessárias à construção e implantação do Emissário serão realizadas pela SANEATINS.

Art. 3.º A SANEATINS, diretamente e/ou por meio de suas contratadas e representantes, fica autorizada a promover todas as medidas necessárias à construção e implantação do referido Emissário, bem como utilizar-se das áreas especificadas no artigo 1º deste Decreto, para apoio às atividades relacionadas às obras durante todo o período de construção e implantação do Emissário.

§ 1.º As áreas ocupadas temporariamente que vierem a sofrer alterações deverão ser recuperados, sem custos ou prejuízos aos proprietários, os quais deverão ser indenizados na hipótese de virem a sofrer algum dano devidamente comprovado, indenização esta cujo custeio será de inteira responsabilidade da SANEATINS, conforme aduzido no parágrafo único do artigo 2.º deste instrumento.

§ 2.º Todas as tratativas e acordos decorrentes da execução do presente Decreto serão de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Guaraí/TO,

Art. 4.º O prazo de vigência da ocupação temporária autorizada por este Decreto é aquele necessário à execução das obras.

Art. 5.º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive ajuizar ação judicial, ficando autorizada a alegar urgência, em qualquer fase do respectivo processo, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de dezembro de 1941.

Art. 6.º Integra este Decreto o Anexo Único.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2022.

Riavan Santana Barbosa

Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL N.º 022/2022

RAZÕES: INCONFORMISMO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS E OUTROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARÁI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 012/2022

RECORRENTE: WILLIAN CRUZ ALENCAR 04302973196

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **WILLIAN CRUZ ALENCAR 04302973196**, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão do Pregoeiro em que a inabilitou do certame de que trata o Edital de Pregão Presencial n.º 022/2022.

II - DOS FATOS

Inconformada com a decisão do Pregoeiro Oficial do município de Guaraí/TO, a empresa recorrente **WILLIAN CRUZ ALENCAR 04302973196** interpôs recurso contra a decisão do Pregoeiro na fase da habilitação.

A cópia do recurso administrativo segue anexada aos autos, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos.

III – DO MÉRITO

Cumpridas as formalidades legais, registrou-se que foram cientificados todos os licitantes participantes da sessão ocorrida no dia 23/05/2022, do manifesto e intenção do Recurso Administrativo, conforme comprova na ata acostada ao processo retro identificado, do qual a recorrente manifestou-se da intenção de recorrer da decisão tomada pelo Pregoeiro.

Na análise realizada às razões apresentadas pela empresa descontente, constatou-se o seguinte:

O recurso se funda na argumentação de que a empresa **WILLIAN CRUZ ALENCAR 04302973196** não atendeu a exigência habilitatória quanto a apresentação da inscrição estadual e municipal, quando for o caso, estabelecida no subitem 9.1, alínea "g" do edital do processo em comento, o qual a empresa recorrente encarou sua inabilitação por excesso de formalismo do Pregoeiro.

Em razão dos argumentos, requer provimento ao recurso administrativo para manter e considerar como habilitada para o certame.



IV - DO EXAME

Sustentou o Pregoeiro que a mesma não conseguiu comprovar regularidade com o órgão promotor da licitação, contrariando a exigência contida no Edital de Pregão Presencial n.º 022/2022, exclusivamente no seu subitem 9.1, alínea "g" do instrumento convocatório.

Razou o Pregoeiro, que o Edital foi publicado nos meios oficiais e cumprido os prazos legais, inclusive para impugnar o instrumento convocatório. Há de convir-se, que não é oportuno trazer questionamento de cláusulas editalícias na peça recursal, uma vez que a recorrente apresentou Declaração de Concordâncias com os termos do Edital.

Ademais, no subitem 19.9 do Edital, dispõe que: "**A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital**". (grifo nosso)

Além do mais, a exigência trazida no instrumento convocatório em nada demonstrou excessiva, obedecido os artigos de que trata a fase da habilitação indicados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, mais precisamente no art. 29, Inciso II.

Considerando que a mesma não conseguiu apresentar documentação requerida no Edital, no tocante a apresentação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes, uma vez que a Lei de Licitações é clara em seu artigo 41, vejamos:

"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso)

No *mérito*, o cerne da questão gira em torno da possibilidade de ser restabelecido as exigências habilitatórias para que o agravado possa sair sobre vantagem das demais concorrentes e garantir-se de uma eventual contratação com a Administração Pública.

Ora, a licitação em questão se trata de manutenção preventiva e corretiva de bens patrimoniais públicos, que oportunamente, se necessário, o fornecimento de peças; diante disso, a recorrente deveria ter apresentado não somente a Inscrição de Cadastro de Contribuintes Municipais, como também a Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais, uma vez que poderia vir a possibilidade do fornecimento de peças.

Com isso, não há dúvidas de que as interessadas no torneio devam comprovar sua habilitação, de forma que apresente toda documentação requerida para garantir uma contratação segura e eficaz.

V – CONCLUSÃO

A licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite o princípio da razoabilidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Oportuno destacar o que nos ensina Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra "Curso de Direito Administrativo", malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93. Vejamos:

"Princípio da razoabilidade.

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em seguida com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida."

Respeitante ao *Princípio da Vinculação às disposições do Edital*, é de conhecimento geral que o edital é a lei da licitação, e como tal, estabelece regras a serem obedecidas em todas as etapas do certame, criando um vínculo entre a administração pública e a licitante.

Neste sentido é conveniente trazer à peça os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, uma vez que a participação da empresa sem anteriormente ter apresentado impugnação do ato convocatório, por si só já está concordando com as condições editalícias.

VI- DECISÃO

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em sua peça recursal, submetidos ao crivo do Pregoeiro, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reformar a decisão anteriormente proferida.

Quanto ao entendimento de que o Pregoeiro se apegou ao formalismo exagerado, não foi constatado excessividade, uma vez que o Edital trouxe o rol de documentações à luz da Lei, que deveriam ser apresentados e que a recorrente não conseguiu oferecer.

Ressalta-se que documentos não necessários para a habilitação, não foram requeridos como condição da habilitação; portanto, os documentos ali solicitados e não contestados devem ser apresentados na sua totalidade para que deles possam advir sua habilitação.

Isto Posto, sem nada mais evocar, pós análise das razões apresentadas, **RECOMENDO** que seja **NEGADO** provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **WILLIAN CRUZ ALENCAR 04302973196**, **MANTENDO-SE** a decisão anteriormente preferida pelo Pregoeiro que a inabilitou em razão de documentação incompleta.

Submeta-se a decisão à recorrente.

Publique-se a presente decisão.

Guaraí/TO, 26 de maio de 2022.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

